



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INDICAÇÃO Nº

/2020

Autoria: Vereador Professor Antônio Bittencourt

Senhor Presidente:

Considerando o entendimento da necessidade de ser ampliado, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias consecutivos, a Concessão de Licença Paternidade no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Aracaju, indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja solicitado ao Senhor Edvaldo Nogueira Filho, Prefeito Municipal de Aracaju, que verifique a possibilidade de ser proposto pelo Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Aracaju, o Projeto de Lei em anexo a essa indicação.

Essa é uma demanda apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracaju – CMDM junto a este parlamentar e se faz necessária em função da dinâmica social que a cada dia desafia o pleno e saudável convívio e vínculo das famílias, neste caso aquelas que têm algum servidor público municipal apto para a Concessão de Licença Paternidade como integrante de uma família em conjunto com cônjuge ou companheira(o).

Na atual conjuntura, o período de 05 (cinco) dias consecutivos de licença paternidade do Servidor Público não possibilita o convívio e assistência necessária às mães e aos bebês, mas apenas aos primeiros cuidados burocráticos necessários ao exercício da vida civil da criança recém-nascida (Declaração de Nascida Viva e Certidão de Nascimento) e à saúde de mãe e filho(a).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Concedidos os 20 (vinte) dias consecutivos de licença ao Servidor Público Municipal, faz-se justiça a este segmento e beneficia indiretamente às respectivas mães/mulheres e crianças recém-nascidas, que poderão contar com assistência integral dos pais, o que traz ainda maior segurança e bem-estar a estas famílias no desenvolvimento de suas relações afetivas.

Além de permitir aos pais um maior convívio com seus filhos recém-nascidos, neste momento único e tão importante. Permitindo que eles participem de forma mais intensa e efetiva nesses primeiros dias de vida, onde são formados os primeiros vínculos socioafetivos da criança.

Este Projeto de Emenda entra está em consonância com os princípios constitucionais e diretrizes das políticas públicas relativas à Primeira Infância, que constam em dispositivos como o Artigo 227 da Constituição Federal, Artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei 13.257/2016.

Exemplo dessa sintonia é o fato de que o Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Justiça de Sergipe já editaram portarias, regulamentado a concessão e ampliação do tempo de licença paternidade para até 20 dias, no âmbito do seu funcionalismo. E até mesmo outros Estados e Municípios da Federação. No âmbito da iniciativa privada os 20 dias também são garantidos por empregadores(as) inscritos(as) no Programa Empresa Cidadã.

Some-se a estes dados que até 2018 a Receita Federal possuía em seus registros um total de 21.246 pessoas jurídicas empregadoras como concedentes do benefício a seus empregados.

Corroborar com toda esta Justificativa matéria do G1 São Paulo, datada de 13 de agosto de 2017, intitulada “Pais usam nova licença-paternidade de 20 dias para ‘curtir’ bebês e dividir tarefas”, (no link: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/pais-usam-nova-licenca-paternidade-de-20-dias-para-curtir-bebes-e-dividir-tarefas.ghtml>), onde pais beneficiados pelo Programa Empresa Cidadã entrevistados relatam a importância de dar maior suporte às esposas/companheiras ao executar tarefas domésticas, assumir ida às compras, além de ampliar o vínculo com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

suas crianças sem haver preocupações em casa competindo com as demandas do trabalho.

Diante disto, trazer tais benefícios ao âmbito municipal é uma forma de fazer jus à diretriz de se construir uma cidade cada vez mais humana.

Todavia, em razão das disposições estabelecidas em nossa Lei Orgânica, falece a este subscritor, competência para propor projeto desta natureza. Tal iniciativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 106, II, da Lei Orgânica do Município de Aracaju. Senão vejamos:

Art. 106. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:


[...]

II – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Nesse sentido, e para preservar a legalidade formal, o projeto deve ser enviado do Executivo para o Legislativo. Sendo assim, é que se envia em anexo a esta indicação, o Projeto de Lei Complementar, para entendo a pertinência, apresentar projeto de Lei Complementar desta natureza.

Assim, essa indicação, requer o recebimento, análise e tomada das providências cabíveis.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 22 de julho de 2020.


Antônio Bitencourt Júnior
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Anexo I

Projeto de Lei Complementar nº ____/2020.

Altera o Art. 98, Inciso IV, da Lei Complementar nº 153, de 8 de junho de 2016, ampliando de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias consecutivos a Concessão de Licença Paternidade no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Aracaju.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 98, Inciso IV da Lei Complementar 153, de 08 de Junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. [...]

IV - por 20 (vinte) dias consecutivos, a título de licença paternidade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, xx de julho de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
JUSTIFICATIVA**

A presente proposta se faz necessária em função da dinâmica social que a cada dia desafia o pleno e saudável convívio e vínculo das famílias, neste caso aquelas que têm algum servidor público municipal apto para a Concessão de Licença Paternidade como integrante de uma família em conjunto com cônjuge ou companheira(o).

Na atual conjuntura, o período de 05 (cinco) dias consecutivos de licença paternidade do Servidor Público não possibilita o convívio e assistência necessária às mães e aos bebês, mas apenas aos primeiros cuidados burocráticos necessários ao exercício da vida civil da criança recém-nascida (Declaração de Nascida Viva e Certidão de Nascimento) e à saúde de mãe e filho(a).

Concedidos os 20 (vinte) dias consecutivos de licença ao Servidor Público Municipal, faz-se justiça a este segmento e beneficia indiretamente às respectivas mães/mulheres e crianças recém-nascidas, que poderão contar com assistência integral dos pais, o que traz ainda maior segurança e bem-estar a estas famílias no desenvolvimento de suas relações afetivas.

Além de permitir aos pais um maior convívio com seus filhos recém-nascidos, neste momento único e tão importante. Permitindo que eles participem de forma mais intensa e efetiva nesses primeiros dias de vida, onde são formados os primeiros vínculos socioafetivos da criança.

Este Projeto de Emenda entra está em consonância com os princípios constitucionais e diretrizes das políticas públicas relativas à Primeira Infância, que constam em dispositivos como o Artigo 227 da Constituição Federal, Artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei 13.257/2016.

Exemplo dessa sintonia é o fato de que o Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Justiça de Sergipe já editaram portarias, regulamentado a concessão e ampliação do tempo de licença paternidade para até 20 dias, no âmbito do seu funcionalismo. E até mesmo outros Estados e Municípios da Federação. No âmbito da iniciativa privada os 20 dias também são garantidos por empregadores(as) inscritos(as) no Programa Empresa Cidadã.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Some-se a estes dados que até 2018 a Receita Federal possuía em seus registros um total de 21.246 pessoas jurídicas empregadoras como concedentes do benefício a seus empregados.

Corroborar com toda esta Justificativa matéria do G1 São Paulo, datada de 13 de agosto de 2017, intitulada “Pais usam nova licença-paternidade de 20 dias para ‘curtir’ bebês e dividir tarefas”, (no link: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/pais-usam-nova-licenca-paternidade-de-20-dias-para-curtir-bebes-e-dividir-tarefas.ghtml>), onde pais beneficiados pelo Programa Empresa Cidadã entrevistados relatam a importância de dar maior suporte às esposas/companheiras ao executar tarefas domésticas, assumir ida às compras, além de ampliar o vínculo com suas crianças sem haver preocupações em casa competindo com as demandas do trabalho.

Diante disto, trazer tais benefícios ao âmbito municipal é uma forma de fazer jus à diretriz de se construir uma cidade cada vez mais humana.